



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

Protocolo de Colaboração entre o Município de Montalegre e as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho

Enquadramento

A atividade de Proteção Civil, segundo a Lei de Bases de Proteção Civil aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, é uma atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos em situação de acidente grave ou catástrofe, visando atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas nas situações em que tal ocorra.

Esta atividade desenvolve-se, entre outros, segundo os princípios da prioridade, da prevenção, da precaução, da subsidiariedade, cooperação, coordenação, informação e unicidade de comando. A condução de políticas de proteção civil compete ao Governo, especialmente ao Primeiro-Ministro, mas contempla ainda direção política a nível distrital e municipal, na figura do Presidente de Câmara como responsável máximo de proteção civil a nível local, de acordo com o preceituado nos artigos 31.º a 35.º da Lei de Bases de Proteção Civil.

Segundo o disposto no n.º 1 e na alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições dos Municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente, nos domínios da proteção civil e proteção da comunidade.

De igual modo, do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, diploma que aprova o regime jurídico das associações humanitárias de bombeiros, as pessoas coletivas podem celebrar contratos de desenvolvimento com associações humanitárias de bombeiros em áreas específicas, no âmbito da prevenção e reação a acidentes. De igual modo, os referidos contratos de desenvolvimento podem ainda ter como objeto a criação e o funcionamento de equipas de intervenção permanente.

Ao longo dos anos, o Município de Montalegre tem vindo a apoiar as atividades das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes no concelho através da atribuição, protocolada com a Associação Nacional de Emergência e Proteção Civil, de um subsídio anual que permite a garantia da constituição de duas equipas de intervenção permanente com 10 operacionais. Além disso, o Município de Montalegre tem também atribuído um apoio extraordinário, concedido diretamente às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, para prevenção e combate a incêndios florestais/rurais ocorridos após o período de vigência do



**MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

[Handwritten signatures in blue ink]

Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais aprovado para cada ano. O Município assegura ainda, como previsto legalmente, o pagamento dos prémios dos seguros dos bombeiros voluntários que integram as Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários existentes na circunscrição territorial do Município.

Para além dos apoios acima melhor descritos, foi ainda criado, através de regulamento, o Cartão Municipal do Bombeiro que concede um conjunto de regalias aos seus titulares com vista a não só reconhecer o trabalho dos bombeiros voluntários pertencentes às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do concelho, mas também incentivá-los à sua permanência nos respetivos quadros e fomentar a adesão de novos homens e mulheres a esta nobre causa social.

Além disso, sempre haverá que ter em conta que, no caso concreto de Montalegre, além das dificuldades financeiras e todas as outras inerentes a qualquer Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários, soma-se a dificuldade de captar e manter operacionais nas fileiras dos Corpos de Bombeiros existentes no Município fruto da conjuntura demográfica atual nos territórios de baixa densidade.

Com efeito, o envelhecimento da população tem levado a um aumento significativo de solicitações de emergência e de transporte de doentes. Além disso, a promoção do território através de atividades de variada natureza, de onde se destaca o aumento da procura que incide sobre a área do Parque Nacional da Peneda do Gerês, e de eventos de massa, representa um acréscimo dos riscos identificados a nível de acidentes rodoviários, incêndios e outros, o que exige, em permanência, uma resposta capaz em missões de resgate de montanha e outras.

Apresentando o Município de Montalegre um território com 805 km², as diferentes missões a levar a cabo pelos bombeiros demandam um enorme dispêndio de tempo atendendo essencialmente à distância a percorrer até aos diferentes locais, bem como às unidades de saúde, o que aumenta, de forma direta, a exigência pedida aos operacionais.

A Autarquia, atenta às suas responsabilidades e atribuições no âmbito da Proteção Civil, considerando o papel fundamental dos Corpos de Bombeiros Voluntários, em particular neste território e no gozo da relação estreita desenvolvida ao longo dos anos, propõe a celebração de um novo protocolo de colaboração para dar resposta às necessidades neste âmbito e, atendendo ao contexto atual, no respeito e observância dos normativos legais e do preceituado no Regulamento de Apoio a Iniciativas Sociais, Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Desportivas, Cooperativas e Outras, em uso de direito no município.

Através deste protocolo, pretende-se somar à capacidade operacional instalada e conhecida, um aumento do subsídio para a atividade das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários que permita a criação de uma resposta de Emergência e apoio social durante todo o ano; o aumento do seu Dispositivo de Resposta Permanente com o objetivo principal de melhor garantir e responder às dinâmicas de socorro em todo o território; o fomento da



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

[Handwritten signatures in blue and black ink]

celeridade e eficiência na apresentação de resposta a pedidos de apoio; a realização do levantamento de situações de vulnerabilidade e emergência social, seja pela pobreza ou mesmo pelo isolamento social onde, entre outras, se verifiquem ausência de condições de habitabilidade, risco de acidente e outros.

Esta resposta não visa substituir de forma alguma as demais instituições e organismos com esta competência, nem ter uma postura concorrencial mas, pelo contrário, constitui-se como um reforço da capacidade de planear e responder às emergências sociais, no estreito compromisso e respeito pelo papel e atribuições dos demais parceiros, numa postura proativa e cooperativa de relacionamento entre pares.

Este protocolo, celebrado ao abrigo do artigo 33.º da Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, além de instituir as obrigações das partes que o subscrevem, discrimina o financiamento a atribuir, pelo Município de Montalegre, às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, por força das missões e tarefas que lhe são confiadas, sobretudo no âmbito da proteção civil, além de definir mecanismos de acompanhamento e controlo da despesa e da aplicabilidade destas verbas para o fim a que se destinam, estabelecendo os procedimentos para a monitorização permanente da execução financeira de cada uma das verbas atribuídas.

Assim,

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Montalegre, pessoa coletiva de Direito Público com o número 506149811, com sede em Praça do Município Nº 1, 5470-214 Montalegre, neste ato representada por **Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Montalegre, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do N.º 1 do Artigo 35º da Lei número 75/2013, de 12 de setembro e ainda no exercício das competências próprias que estão delegadas, e adiante designado por Primeiro Outorgante;

E:

Segundo Outorgante: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Montalegre, pessoa coletiva com o número 501158316, com sede em Rua João Rodrigues Cabrilho, Nº 200, 5470-204 Montalegre, neste ato representada pelo Presidente da Direção **António Eduardo Morais Batista dos Santos** e do Tesoureiro **Manuel Domingos Lopes**, que outorgam no uso e poderes consagrados nos Estatutos, adiante designado por Segundo Outorgante;

E, ainda:

Terceiro Outorgante: Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Salto, pessoa coletiva com o número 502121700, com sede em Rua Central, Nº 1591, 5470-430 Salto, neste ato representada pelo Presidente da Direção **Alberto Martins Fernandes** e do Tesoureiro



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

António Luís Vinhais Magalhães, que outorgam no uso e poderes consagrados nos Estatutos, adiante designado por Terceiro Outorgante;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes e que as partes se obrigam a cumprir:

**Cláusula 1ª
Âmbito**

O Presente Protocolo define os termos da colaboração entre as partes outorgantes nomeadamente no que diz respeito à atribuição e utilização dos apoios financeiros a conceder pelo Primeiro Outorgante à Segunda e Terceira Outorgantes tendo em vista a persecução de fins de interesse público municipal, desenvolvidos por estas últimas

**Cláusula 2ª
Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo e Terceiros Outorgantes:
 - a) Um subsídio anual à Segunda e Terceira Outorgantes, como contrapartida do cumprimento do estabelecido na cláusula 3.ª no valor global de 75 000€ (setenta e cinco mil euros) e de acordo com o estatuído no anexo 1 a este Protocolo;
2. O pagamento do montante devido a cada Associação é efetuado por transferência bancária, para a conta com o IBAN a indicar pela Segunda e Terceira Outorgantes no prazo de 8 dias a contar da outorga do presente protocolo, sendo o mesmo realizado em regime de duodécimos.

**Cláusula 3ª
Obrigações da Segunda e Terceira Outorgantes**

1. A Segunda e Terceira Outorgantes comprometem-se a cumprir as missões e atribuições que legalmente lhes estão confiadas no âmbito da prevenção e socorro e em todos os domínios da sua atividade, e a apoiar o Primeiro Outorgante em matérias de prevenção, planeamento e estreita colaboração no âmbito da proteção civil e emergência social nomeadamente:
 - a) Apoio no âmbito da proteção civil em eventos de massas, designadamente Sexta 13, Feira do Fumeiro, provas de Rallycross, eventos desportivos e culturais vários, festas concelhias e outros.
 - b) Apoio na emergência social, identificação e encaminhamento de situações distintas;



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

- c) Apoio às atividades e missões do Serviço Municipal de Proteção Civil;
 - d) Apoio às Juntas de Freguesia, IPSS ou equiparadas em todo o Município em matéria de emergência social;
 - e) Apoio à população em situação de isolamento profilático.
 - f) Apoio na identificação de estruturas críticas e dos riscos identificados, bem como a elaboração de planos de intervenção e apoio técnico;
 - g) Reforço da resposta à emergência com a criação de uma equipa ao serviço nos fins de semana, feriados e durante a noite nos dias úteis durante todo o ano;
 - h) Apoio na prevenção e combate a incêndios florestais/rurais ocorridos após o período de vigência do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais aprovado para cada ano.
2. As obrigações melhor descritas no número anterior devem ser cumpridas pela Segunda e Terceira Outorgantes através dos seus próprios meios, sem prejuízo da utilização de meios do Primeiro Outorgante ou de um terceiro sempre que tal se revele indispensável dentro da lógica de cooperação institucional.
3. O Segundo e Terceiro Outorgante comprometem-se a apresentar anualmente, ou sempre que solicitado, ao Primeiro Outorgante:
- a) Relatório de Contas referente ao ano anterior;
 - b) Certidões comprovativas de situação contributiva regularizada;
 - c) Cópia dos respetivos planos de atividade e orçamentos aprovados;
 - d) Relatórios das ocorrências e diligências efetuadas relativo à emergência social;
 - e) Demais documentação que se venha a tornar útil para a total transparência dos procedimentos e relacionamento entre as partes;

**Cláusula 4ª
Alterações**

O Presente protocolo só pode ser alterado mediante acordo e através de documento escrito entre as partes.

**Cláusula 5ª
Vigência**

- 1. O presente protocolo tem um prazo de vigência de três anos, ocorrendo a sua entrada em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do mesmo.
- 2. O protocolo será automaticamente renovado por igual período de três anos, se nenhuma das partes o denunciar ou iniciar negociações para a revisão do mesmo, devendo tais operações ter início no prazo de 60 dias de antecedência a contar do término da vigência da duração inicial ou de qualquer uma das renovações do presente protocolo.



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

**Cláusula 6ª
Resolução**

1. O presente Protocolo poderá ser resolvido, a todo o tempo, por qualquer uma das partes, mediante comunicação escrita a dirigir às restantes partes outorgantes.
2. O Presente Protocolo será denunciado e resolvido em caso de incumprimento grosseiro e injustificado das obrigações protocoladas;
3. A denúncia ou resolução do presente protocolo apenas vincula a parte que as fizer operar, mantendo-se o presente Protocolo vigente, nos precisos termos, quanto às restantes partes outorgantes.

**Cláusula 7ª
Notificações**

1. As notificações e eventuais comunicações referentes à execução do presente Protocolo deverão ser feitas por via digital para os endereços dos outorgantes previstos na presente cláusula ou por via postal para a sede dos mesmos previstas no presente contrato.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, os endereços de correio eletrónico das Partes Outorgantes são os seguintes:
 - a. Primeiro Outorgante: municipio@-montalegre.pt
 - b. Segunda Outorgante: bvmontalegredir@hotmail.com
 - c. Terceira Outorgante: bvsalto.comando@hotmail.com

**Cláusula 8ª
Foro**

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas mediante acordo entre as partes.
2. Na eventualidade de não ser possível obter a resolução das questões através do método previsto na alínea anterior, aquelas deverão ser sujeitas à jurisdição do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.
3. O presente protocolo não impede a celebração de outros protocolos de apoio e cooperação que as partes venham a celebrar.

Elaborado em triplicado, aos três dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três, assinado e carimbado pelos intervenientes ficando um exemplar na posse de cada outorgante e valendo cada um deles como original.

Faz parte integrante deste protocolo o anexo I



**MUNICIPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA**

Este protocolo foi aprovado pelo órgão executivo em 21/09/2023 e pelo órgão deliberativo em 28/09/2023.

Pelo Primeiro Outorgante





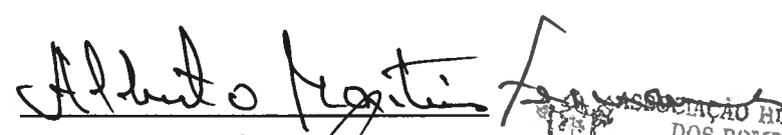
Pelo Segundo Outorgante:

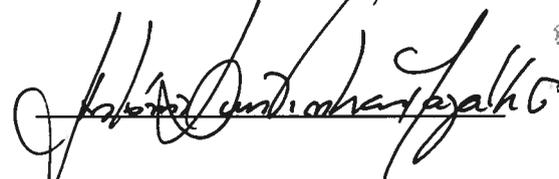


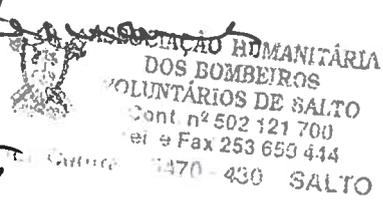




Pelo Terceiro Outorgante:









MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

Anexo 1

Financiamento às Associações Humanitárias de Bombeiros

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

<p>Apoio à atividade das Associações de Bombeiros (considerando as atribuições do município no âmbito da proteção civil)</p>	<p>➤ Apoio no âmbito da proteção civil em eventos de massas, designadamente Sexta 13, Feira do Fumeiro, Provas de Rallycross (Mundial e Nacional), eventos desportivos e culturais vários, festas concelhias e outros.</p> <ul style="list-style-type: none">• Apoio na emergência social, identificação e encaminhamento de situações distintas;• Apoio às atividades e missões do SMPC;• Apoio às Juntas de Freguesia, IPSS ou equiparadas em todo o Município em matéria de emergência social;• Apoio à população em situação de isolamento profilático;	<p>42 000€</p>
---	--	-----------------------



MUNICÍPIO DE MONTALEGRE
PRESIDÊNCIA

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Planos de Intervenção e apoio técnico	Apoio na identificação de estruturas críticas e dos riscos identificados, elaboração de planos de intervenção e apoio técnico em eventos e equipamentos municipais, designadamente proteção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais	3 000€
Reforço de Equipas de Emergência	Reforço da resposta à emergência com a criação de uma equipa ao serviço nos fins de semana, feriados e durante a noite nos dias úteis durante todo o ano	20 000€
Apoio para prevenção e combate a incêndios florestais/rurais ocorridos após o período de vigência do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais aprovado para cada ano.	Complemento para os Bombeiros Voluntários de novembro a abril	10 000€

TOTAL :

75 000€